



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATO Nº 026/2024 - SAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES E A EMPRESA BRASERV - BRASIL
SERVICOS E INSTALACOES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **PAULA OITICICA**, nomeada através do ato nº 0410/2024, publicado no DOM de 22 de maio de 2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASERV - BRASIL SERVICOS E INSTALACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua crucilandia, nº 28, sala 0000, afogados, Recife/PE, CEP 50830-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.970.858/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **ERANDY GOMES DE CASTRO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **DISPENSA Nº 022/2024** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de extintor e suporte, recarga, manutenção de segundo nível, testes hidrostáticos e com reposição de peças tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções em extintores de incêndio para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes-PE, em conformidade com as condições e especificações prevista no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto:

AQUISIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Extintor Pó químico - BC até 6kg - Recarga e manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	aquisição	31	R\$ 220,00	R\$ 6.820,00
2	Extintor gás carbonico - CO2 até 6kg - Recarga e manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções	aquisição	39	R\$ 750,00	R\$ 29.250,00
3	Suporte de piso	aquisição	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
VALOR DO CONTRATO					R\$ 39.220,00



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

1º RECARGA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Extintor Pó químico - BC até 6kg - Recarga e manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	serviço	52	R\$ 40,00	R\$ 2.080,00
2	Extintor gás carbonico - CO2 até 6kg - Recarga e manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções	serviço	16	R\$ 65,00	R\$ 1.040,00
3	Extintor água pressurizada-AP até 10kg - Recarga e manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.	serviço	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
VALOR DO CONTRATO					R\$ 3.190,00

1.3. As especificações e a forma de execução dos serviços são aquelas previstas no item 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 42.410,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e dez reais).

3.2. O valor total a ser renovado após 12 (doze) meses de execução é de R\$ 6.965,00 (seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais), considerando o total de 140 recargas de extintores englobando demais peças e serviços estipulados no Termo de referência.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 32
Unidade: 102
Projeto/Atividade: 08 243 1002 2214
Elemento: 339039
Fonte: 150000000000
Nota de empenho nº 05485, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 560,00.

Órgão: 3 32
Unidade: 102
Projeto/Atividade: 04 122 3003 2212
Elemento: 339039
Fonte: 150000000000
Nota de empenho nº 05484, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 365,00.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Órgão: 3 32
Unidade: 102
Projeto/Atividade: 08 122 3003 2212
Elemento: 449052
Fonte: 150000000000
Nota de empenho nº 05443, datada de 22/10/2024, no valor de R\$ 12.040,00.

Órgão: 3 32
Unidade: 102
Projeto/Atividade: 04 122 3003 2212
Elemento: 339030
Fonte: 150000000000
Nota de empenho nº 05442, datada de 22/10/2024, no valor de R\$ 945,00.

Órgão: 3 32
Unidade: 603
Projeto/Atividade: 08 244 2041 2269
Elemento: 339039
Fonte: 266000000000
Nota de empenho nº 00731, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 1.395,00.

Órgão: 3 32
Unidade: 603
Projeto/Atividade: 08 244 2041 2269
Elemento: 339030
Fonte: 266000000000
Nota de empenho nº 00729, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 1.485,00.

Órgão: 3 32
Unidade: 603
Projeto/Atividade: 08 244 2041 2269
Elemento: 449052
Fonte: 166000000000
Nota de empenho nº 00728, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 16.270,00.

Órgão: 3 32
Unidade: 603
Projeto/Atividade: 08 244 2041 2270
Elemento: 339039
Fonte: 166100001055
Nota de empenho nº 00727, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 290,00.

Órgão: 3 32
Unidade: 603
Projeto/Atividade: 08 244 2041 2270
Elemento: 449052
Fonte: 166000000000
Nota de empenho nº 00726, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 3.880,00.

Órgão: 3 32
Unidade: 603
Projeto/Atividade: 08 244 2041 2270
Elemento: 339030
Fonte: 166100001055
Nota de empenho nº 00725, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 360,00.

Órgão: 3 32
Unidade: 603
Projeto/Atividade: 08 244 2041 2270
Elemento: 339039
Fonte: 166500000200
Nota de empenho nº 00724, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 145,00.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Órgão: 3 32
Unidade: 603
Projeto/Atividade: 04 244 2041 1065
Elemento: 339030
Fonte: 266000000000
Nota de empenho nº 00723, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 360,00.

Órgão: 3 32
Unidade: 603
Projeto/Atividade: 04 244 2041 1065
Elemento: 449052
Fonte: 266000000000
Nota de empenho nº 00722, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 3.880,00.

Órgão: 3 32
Unidade: 603
Projeto/Atividade: 04 244 2041 1070
Elemento: 339039
Fonte: 166100001056
Nota de empenho nº 00721, datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 435,00.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica responsável.

5.2. O pagamento somente será efetuado após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

5.3. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \quad TX = IPCA \text{ do mês anterior}$$

5.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Faturado mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Para o recebimento provisório serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Conferência das medidas em relação aos serviços e das quantidades em relação aos materiais;
- b) Confirmação da utilização de materiais conforme exigidos em atendimento ao princípio da padronização;
- c) Verificação da qualidade dos serviços, considerando a correta montagem e fixação de divisórias, nivelamento e outros;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

d) Verificar se as portas (em razão das divisórias) estão fechando de maneira adequada, sem enroscar, se as fechaduras estão funcionando, bem como se suas dobradiças estão bem fixadas;

e) Verificar se a estrutura geral das divisórias está bem fixa;

f) Verificar se não há riscos ou imperfeições nas placas de divisórias, considerando as especificações indicadas no TR, foram entregues;

g) Confirmar se a qualidade dos serviços executados está satisfatória.

h) Verificar se o serviço foi executado no prazo estipulado.

6.2. O recebimento definitivo, será realizado no prazo de 5 (cinco dias) do recebimento provisório, pelo servidor designado, que será gestor da contratação, a partir do recebimento provisório, da documentação apresentada e da verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados sob demanda, nos endereços indicados na ordem de serviço;

7.2. O endereço exato da prestação dos serviços será indicado por meio da Ordem de Fornecimento.

7.3. Após a finalização da execução, a empresa deverá entregar nota fiscal contendo as especificações dos serviços executados acompanhada dos preços unitários e o valor total.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DO PRODUTO

8.1. Os serviços objeto deste instrumento deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações no Termo de Referência.

8.2. A contratada ficará obrigada a substituir os materiais, peças e demais componentes aplicados na execução dos serviços, que vierem a ser rejeitados por não atenderem às e/ou apresentarem defeitos de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

8.3. A proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no presente termo, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O Gestor e o fiscal da presente contratação será o representante da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Financeira, a ser designado por meio de Portaria a ser publica no DOM.

10.2. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022;

11.2. A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

12.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este sub item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.15. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, §3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.16. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.17. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

14.18. O contratante poderá ainda:

14.18.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, c, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.18.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existente sem favor do contratado decorrentes do contrato.

14.19. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, em conformidade ao artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 049 publicado em 30 de maio de 2019, que integram em seu quadro de empregados as quantidades mínimas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD) e declara ainda, conforme determinam o art. 429, da CLT, e o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, respectivamente, que na contratação de novos empregados para a execução dos serviços contratados, a entidade se utilizará, preferencialmente, do Bando de Dados disponibilizado pela Agência do Trabalhador do Município do Jaboatão dos Guararapes/ SINE, priorizando a mão-de-obra local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

17.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

19.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

PAULA OITICICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ERANDY GOMES DE CASTRO
BRASERV - BRASIL SERVICOS E INSTALACOES LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



ANA REGINA ALENCAR LAURENTINO SIMAO

Data: 29/10/2024 12:57:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____